

Relatório de Conclusões Factuais

INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS

Relatório de conclusões factuais sobre os custos recuperáveis
de 2018

Área 4 - Mozambique Rovuma Venture SpA

17 de Dezembro de 2021



Ao

INSTITUTO NACIONAL DOS PETRÓLEOS

Maputo

À atenção do Exmo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Eng. Carlos Zacarias

Assunto: Relatório de conclusões factuais sobre os custos recuperáveis de 2018 da Área 4

Exmos. Senhores,

Conforme acordado com o Instituto Nacional dos Petróleos (adiante designado por "INP") vimos por este meio enviar o nosso relatório de conclusões factuais sobre os procedimentos acordados de auditoria realizados sobre a Demonstração de Recuperação de Custos da Área 4 da Bacia do Rovuma, relativos ao período findo em 31 de Dezembro de 2018.

Destacamos que os trabalhos foram realizados em regime de teletrabalho, decorrente dos condicionalismos impostos pela Pandemia da Covid-19. Para o efeito, contámos com a estreita colaboração das equipas dos Operadores e do INP. Assim, sumarizamos todas as situações críticas que, no nosso entender, exigirão acções quer por parte do Operador, quer por parte do INP.

Deve ser entendido que esta informação foi elaborada para a utilização exclusiva do INP e do Operador da Área 4 - a Mozambique Rovuma Venture SpA - e não deve ser utilizada para qualquer outro fim.

Aproveitamos para reiterar o nosso compromisso em assegurar um nível de serviço excepcional para o INP.

ERNST & YOUNG, LDA.

Sociedade de Auditores Certificados

Representada por:



Mário Rui Delgado Subtil (Auditor Certificado nº87)

Maputo, 17 de Dezembro de 2021

Índice

A - Âmbito dos trabalhos	3
B - Calendário de intervenção	3
C - Identificação da Demonstração Custos Recuperáveis e responsabilidades do Operador na sua preparação	4
D - A nossa abordagem.....	4
E - Conclusões factuais.....	5
E1 - Custos não recuperáveis de anos anteriores.....	5
E2 - Custos com contratos	6
E3 - Custos com afiliadas	8
E4 - Custos com Overheads.....	9
E5 - Custos com financiamento.....	9
F - Conclusão sobre a elegibilidade dos custos incorridos no ano	10
Anexo - Demonstração de Custos recuperáveis com referência a 31 de Dezembro de 2018	11

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA

A - Âmbito dos trabalhos

Os nossos trabalhos têm como objectivo principal a emissão de um relatório de conclusões factuais sobre a elegibilidade dos custos incorridos, na Área 4 da Bacia de Rovuma, operada pela Mozambique Rovuma Venture SpA (doravante, “MRV” ou “Operador”), no período de 2018, em conformidade com as regras contabilísticas e de reporte previstas no respectivo Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção (doravante, “CCPP”) e demais legislação aplicável. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados. Para o efeito, o nosso trabalho incluirá:

- Análise das políticas, procedimentos e processos de controlo interno e contabilístico inerentes à representação das transações da Área 4, implementados e mantidos pelo respectivo Operador;
- Verificação, numa base de amostragem, do suporte dos montantes e divulgações constantes da Demonstração de Custos Recuperáveis (em anexo) da Área 4, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e das divulgações efetuadas; e
- Apreciação, em termos globais, da apresentação da Demonstração de Custos Recuperáveis (em anexo) ou documento equivalente da Área 4, de acordo com as regras estabelecidas no respetivo CCPP e as regras e formato de apresentação estabelecidas na lei.

Os montantes presentes neste relatório serão apresentados em milhões de dólares (MUSD).

B - Calendário de intervenção

Os trabalhos foram iniciados em 1 de Junho de 2021, com a realização da sessão de Kick-off, promovida pelo Instituto Nacional de Petróleos (doravante, “INP”), tendo a visita de *interim* ocorrido entre as semanas 6 e 16 de Julho de 2021 e a visita final entre 20 de Setembro e 8 de Outubro, de acordo com a calendarização preliminarmente acordada com o INP. Não obstante, a pandemia global causada pela Covid-19, limitou-nos no acesso às instalações do Operador, pelo que nos vimos obrigados a trabalhar de forma remota.

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA

C - Identificação da Demonstração Custos Recuperáveis e responsabilidades do Operador na sua preparação

A Demonstração de Custos recuperáveis anexa, relativa à Área 4, elaborada pela Gerência do Operador, para o exercício compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, evidencia um total de custos incorridos no exercício de **MUSD 1.776,1** e um total de custos incorridos acumulados de **MUSD 6.082,1**. O Operador é responsável pela:

- Preparação e apresentação apropriada da Demonstração dos Custos Recuperáveis de acordo com as regras contabilísticas estabelecidas no respectivo CCPP, e demais legislação; e
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação da Demonstração dos Custos Recuperáveis isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

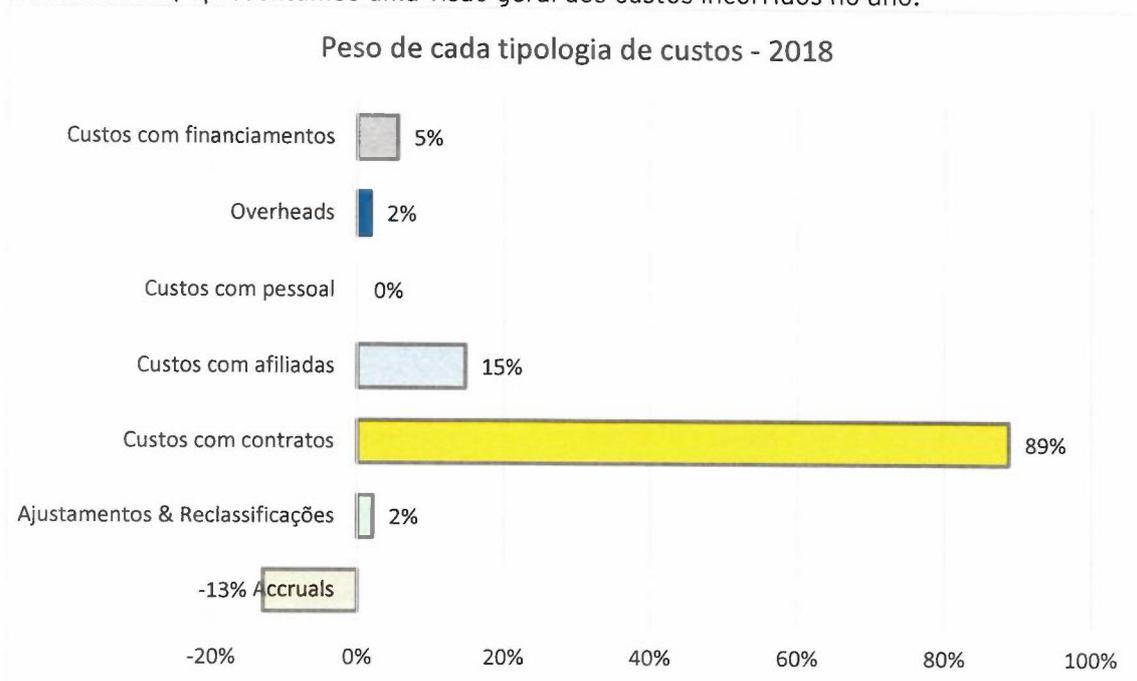
D - A nossa abordagem

Para efeitos da nossa análise, e tendo por base a nossa experiência em projectos de natureza similar, tipificamos os custos incorridos no ano tendo em conta a sua natureza, a saber:



ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA

Neste sentido, apresentamos uma visão geral dos custos incorridos no ano:



Como é possível constatar a rubrica mais relevante, com peso de 89% do total de custos do ano, diz respeito a custos com contratos. De salientar que o efeito negativo da rubrica de *Accruals*, diz respeito ao efeito líquido negativo do total de acréscimos constituído em 2017 e revertido em 2018, agravado pelo diferimento de custos registado em 2018.

E - Conclusões factuais**E1 - Custos não recuperáveis de anos anteriores**

De acordo com o relatório final sobre a recuperação de custos para 2015, 2016 e 2017, para a Área 4 da Bacia do Rovuma, foram identificados custos não recuperáveis no valor total de **MUSD 22,1**, conforme se detalha:

Tipo de Excepção	Excepção 2015	Excepção 2016	Excepção 2017	Excepção total (inicial)
Diferenças cambiais		8,9	3,0	11,9
Overheads (coral)	0,3	0,0	7,6	7,9
IVA	1,5	0,3	0,6	2,4
Outros	0,1	0,5	0,1	0,7
Não recuperáveis		-0,5	-0,3	-0,8
Total	1,9	9,2	11,0	22,1

Não obtivemos evidências que comprovem que estas excepções tenham sido ajustadas na base de dados de custos recuperáveis, nem que tenha havido esclarecimentos ou concertação adicional entre o Operador e o INP.

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA**E2 - Custos com contratos**

O total de custos com contratos ascendeu, no exercício de 2018, ao montante de **MUSD 1.576**, representando cerca de **89%** do total dos custos incorridos no referido ano.

O Decreto Lei nº2/2014, de 2 de Dezembro define no seu artigo 10º um conjunto de regras para a aquisição de bens e serviços por parte da Concessionária, nomeadamente:

- Alínea 9) para o caso de contratos de valor compreendido entre MUSD 3 e MUSD 25, deve ser efetuado concurso público, havendo necessidade de comunicação ao INP da lista dos concorrentes pré-qualificados, bem como da adjudicação;
- Alínea 10) para o caso de contratos acima de MUSD 25, para além das regras definidas na alínea anterior, acresce que o INP deve aprovar formalmente a adjudicação no prazo de 30 dias a contar da data de submissão do pedido de aprovação.

Infere-se que para contratos abaixo de MUSD 3, o Operador é autónomo no processo de contratação, garantidas todas as regras de competitividade e transparência.

Na tabela abaixo apresenta-se o detalhe dos custos incorridos com contratos, tendo por base os limites definidos no referido Decreto Lei nº 2/2014:

Valores em Milhões USD	[0 - 3MUSD]	[3MUSD - 25MUSD]	+ 25MUSD	Total
Custos incorridos (exclui Forex)	9	18,0	1 531	1 558
Número de Contratos	68	27	10	105

No âmbito dos nossos procedimentos que visam avaliar o cumprimento das obrigações legais no que respeita ao processo de contratação, efectuámos uma seleção de contractos que nos permitiu ter uma percentagem de cobertura de 91% do total de custos do ano incorridos com contratos, conforme apresentado na tabela abaixo:

Valores em Milhões USD	[0 - 3MUSD]	[3MUSD - 25MUSD]	+ 25MUSD	Total
Custos incorridos (exclui Forex)	9	18,0	1 531	1 558
Número de Contratos	68	27	10	105
Amostra USD	0	5	1 299	1 304
Percentagem de cobertura da amostra	0%	28%	85%	84%

Para o efeito, obtivemos a documentação relevante que atesta o cumprimento das exigências legais, nomeadamente:

- Evidência de publicação do concurso público para a contratação de um serviço;
- Evidência que foi realizado um processo de avaliação sobre as respostas ao concurso público lançado;
- Evidência da submissão do Operador ao INP relativamente à sua escolha de adjudicação do contrato (carta de reporte/pedido de aprovação, mediante o valor do contrato a adjudicar);

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA

- Evidência da aprovação do INP relativamente à decisão de adjudicação feita pelo Operador (apenas para contratos superiores a MUSD 25);

Não foram identificados erros ou omissões relevantes a reportar, no âmbito dos processos de contratação levados a cabo pelo Operador.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 22º do CCPP, “a Concessionária será responsável pela manutenção dos registos contabilísticos de todos os custos, despesas e créditos das operações petrolíferas de acordo com o disposto no Anexo C”, pelo que se infere que todos os custos carecem de suporte adequado de acordo com as regras legais e fiscais instituídas em Moçambique.

Assim, no que toca ao procedimento de análise documental dos custos associados a custos com contratos, obtivemos os suportes documentais relevantes, nomeadamente faturas, não tendo identificado erros ou omissões a reportar. Segue o detalhe da nossa amostra analisada:

Descrição	Valor (MUSD)	Amostra nr docs	Amostra valor (MUSD)	Peso %
Custos com contratos	1.558	538	1.548	99%

Para além dos procedimentos supramencionados, efectuámos igualmente uma análise de *overspend*, comparando os custos acumulados com cada contrato com os custos que foram previamente aprovados pelo INP, de forma avaliar se não existiam custos com contratos não aprovados pelo INP.

Através dos procedimentos realizados, não identificámos qualquer situação que se consubstancie numa excepção.

Por fim, constatamos que os efeitos cambiais do ano oneram a base dos custos recuperáveis no montante **MUSD 17,6**.

Entendemos que, ainda que o CCPP preveja esta tipologia de custos/proveitos no âmbito das operações, como previsto na secção 1.3, al. b) do Anexo C do CCPP, e consequentemente se conclua pela sua elegibilidade para efeitos de recuperação de custos. No entanto, apuramos que os custos/proveitos originados com desvios cambiais não se encontram a ser imputados ao seu contrato de origem, pelo que não é possível determinar o custo total do contrato, incluindo os seus efeitos cambiais, pelo que do ponto de vista teórico, e a título de exemplo, será possível que o custo carregado na base dos custos recuperáveis associados a um contrato isolado, possa exceder os MUSD 25 sem que para o efeito tenha existido um processo de aprovação formal por parte do INP, na medida em que o valor do contrato, sem o efeito dos desvios cambiais, será inferior a MUSD 25. Clarificamos, no entanto, que não identificámos nenhum caso concreto que se enquadre nesta exemplificação teórica, ainda assim, julgamos que, não havendo resposta clara e objectiva no CCPP para o ponto levantado, o INP deverá clarificar os procedimentos a seguir pelo Operador.

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA**E3 - Custos com afiliadas**

O total de custos com afiliadas ascendeu, no exercício de 2018, ao montante de **MUSD 262**, representando cerca de **15%** do total dos custos incorridos no referido ano.

O espírito do CCPP indica que os valores cobrados não deverão ser superiores aos preços mais favoráveis cobrados pela empresa afiliada a terceiros, por serviços comparáveis em termos e condições.

De acordo com a secção 3.1, alínea d) (ii), do Anexo C do CCPP, os custos com serviços prestados às Operações Petrolíferas por uma empresa afiliada da Concessionária serão recuperáveis se tais serviços forem prestados ao abrigo de contratos entre a Concessionária e as Empresas afiliadas e se os preços serão definidos com base nos custos reais, os quais deverão ser competitivos. Mais indica, na secção 3, 3.1, d), alínea 1.1, que, se necessário, poderá ser obtido dos auditores da Empresa afiliada uma prova certificada da base de preços cobrados, sendo que os valores cobrados não deverão ser superiores aos preços mais favoráveis cobrados pela empresa afiliada a terceiros, por serviços comparáveis em termos e condições.

Apesar de a letra do CCPP não obrigar a que a Concessionária obtenha uma prova certificada da base dos preços cobrados, o Operador tem a prática de obter essas mesmas evidências, tal como se detalha:

	Total de custos com afiliadas	Custos suportados com "At-cost-Certificate"	%
Custos incorridos (em milhões de USD)	262	255	97%
Nr de afiliadas	9	7	-

Consideramos razoável o procedimento seguido pelo Operador, na medida em que obteve prova certificada para uma amostra que cobre 97% do total de custos incorridos com afiliadas.

No entanto, destacamos que as referidas provas certificadas, não tem por base os mesmos pressupostos de elaboração, já que se verificam dois modelos distintos:

- Com base em categorias profissionais;
- Com base na total estrutura da afiliada.

Ainda que ambos os modelos possam ser considerados válidos, deve o INP, na busca de uniformização de procedimentos na indústria petrolífera, avaliar a metodologia que considera mais adequada, recomendando a sua implementação, por forma a permitir base de análise aproximadas que fomentem ações de *benchmark* e a eficiência das operações.

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA

De acordo com o artigo 22º do CCPP, “a Concessionária será responsável pela manutenção dos registos contabilísticos de todos os custos, despesas e créditos das operações petrolíferas de acordo com o disposto no Anexo C”, pelo que se infere que todos os custos carecem de suporte adequado de acordo com as regras legais e fiscais instituídas em Moçambique. Assim, no que toca ao procedimento de análise documental dos custos associados a custos com afiliadas, obtivemos os suportes documentais relevantes, nomeadamente faturas, não tendo identificado erros ou omissões a reportar. Apresentamos abaixo o detalhe da nossa amostra analisada:

Descrição	Valor (MUSD)	Amostra documentos	Amostra valor (MUSD)	Peso %
Custos com afiliadas	262	72	164	63%

E4 - Custos com Overheads

O total de custos com *overheads* ascendeu, no exercício de **2018**, ao montante de **MUSD 31,9**, representando cerca de **2%** do total dos custos incorridos no referido ano.

A secção .5 do Anexo C do CCPP prevê a recuperabilidade de despesas gerais e administrativas, as quais consistem em custos com o escritório principal, escritórios de campo e custos gerais e administrativos em Moçambique, incluindo nomeadamente serviços de supervisão, contabilidade e de relações laborais, incorridos por Afiliadas.

O encargo supramencionado deverá constituir:

- 5% dos custos do contrato, até MUSD 5;
- 3% dessa parte dos custos do contrato, entre MUSD 5 e MUSD 10; e
- 1,5% dos custos do contrato que excedam os MUSD 10.

Procedemos ao recalculo do montante relacionado com *overheads*, relativo ao ano de 2018, tendo concluído pela sua razoabilidade.

E5 - Custos com financiamento

O total de custos com financiamento ascendeu, no exercício de **2018**, ao montante de **MUSD 96,9**, representando cerca de **5%** do total dos custos incorridos no referido ano.

De acordo com a secção 3.2 do Anexo C do CCPP, “juros, taxas e encargos relacionados, incorridos com empréstimos comerciais contraídos pela Concessionária para as operações petrolíferas, desde que tais juros, taxas e encargos relacionados, sejam consistentes com juros, taxas e encargos relacionados normalmente pagos por empréstimos dessa natureza, não podendo a sua aprovação ser negada sem motivo razoável.”

ÁREA 4 – MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE SPA

Obtivemos a carta com a referência 22.DILC.20160023.88.2018, datada de 11 de Janeiro de 2019, emitida pelo Banco Nacional de Moçambique, pelas quais é dado a conhecer a aprovação, através de despacho do Governador do Banco Nacional de Moçambique, dos incrementos de financiamento realizados ao longo de 2018.

F - Conclusão sobre a elegibilidade dos custos incorridos no ano

Através dos procedimentos realizados, não foram identificados erros ou omissões que impactem a elegibilidade dos custos incorridos no ano de 2018, pelo que se conclui pela recuperabilidade dos custos incorridos no ano no montante de **MUSD 1.776,4**.

Os procedimentos acima indicados não constituem uma auditoria efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria nem de acordo com as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão. Caso tivéssemos efectuado procedimentos adicionais ou caso tivéssemos efectuado uma auditoria ou uma revisão das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão, poderiam ter chegado ao nosso conhecimento outras matérias que seria relatadas a V. Exas..

O nosso relatório destina-se exclusivamente para a finalidade apresentada na secção “A. Âmbito dos trabalhos”. Este relatório foi preparado unicamente para informação ao INP, Grupo Empreiteiro e do Ministério das Finanças e não deverá ser utilizado para qualquer outro fim.

Anexo - Demonstração de Custos recuperáveis com referência a 31 de Dezembro de 2018

MRV Mozambique Rovuma Venture		MOZAMBIQUE - AREA 4 OFFSHORE ROVUMA		
Consolidated Statement of Expenditure and Receipts 4th Quarter 2018 (EPCC Annex C section 8.1)				
	MRV (USD)	Coraj FLNG SA (USD)	Total Area 4 (USD)	
First Quarter of 2018	82,298,870	197,597,478	279,896,348	
Second Quarter of 2018	126,243,749	222,831,636	349,075,385	
Third Quarter of 2018	160,216,799	267,400,204	427,617,003	
Fourth Quarter of 2018	299,909,454	419,641,954	719,551,409	
Total Year to Date 2018	668,668,871	1,107,471,273	1,776,140,144	



MOZAMBIQUE - AREA 4 OFFSHORE ROVUMA

Consolidated statement of Cost Recovery 4th Quarter 2018 (EPCC Annex C section 7.1)

	Mozambique Rovuma Venture (USD)	Coral FLNG SA (USD)	Total Area 4 (USD)
Total inception to date recoverable cost up to previous quarter	3,604,303,804	1,758,257,912	5,362,561,716
Total recoverable costs for the current quarter	299,909,455	419,641,954	719,551,409
Total inception to date recoverable cost up to current quarter	3,904,213,259	2,177,899,866	6,082,113,125
Total costs recovered during the quarter	-	-	-
Total recoverable costs carried forward to next quarter	3,904,213,259	2,177,899,866	6,082,113,125